



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PREGÃO 0005/2025.SESA



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
15/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração da Prefeitura Municipal de Quixeré enfrenta um desafio significativo pela insuficiência de recursos disponíveis para atender a uma demanda crescente e urgente por medicamentos, surgida a partir do cumprimento de mandados judiciais que determinam a disponibilização de medicamentos essenciais listados na TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA. A situação atual, frente aos mandados judiciais, expõe o município ao risco de desabastecimento, o que pode comprometer diretamente o atendimento aos pacientes contemplados por tais determinações judiciais, impactando negativamente a saúde pública no âmbito municipal e ferindo os princípios do interesse público e da eficiência administrativa conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda por medicamentos provenientes de mandados judiciais não for atendida, haverá interrupção no acesso dos pacientes a tratamentos essenciais, configurando uma falha na continuidade dos serviços de saúde pública. Tal cenário resultaria em não conformidade com ordens judiciais e no agravamento do estado de saúde dos pacientes afetados, além de prejudicar a imagem institucional da Administração perante a sociedade e a justiça. Portanto, a contratação dos medicamentos da TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA é configurada como uma medida de interesse público urgente e necessária.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade do serviço de saúde, assegurando que os pacientes com decisões judiciais tenham acesso contínuo e tempestivo aos medicamentos prescritos. Enquadra-se também nos objetivos estratégicos da Administração de garantir acesso universal à saúde, conforme os princípios de economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Esta aquisição está diretamente vinculada aos esforços institucionais de assegurar a saúde



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



pública e melhorar a qualidade de vida dos moradores de Quixeré, em alinhamento com potenciais instrumentos de planejamento como PCA, PDI ou PLS, embora especificamente não identificado um Plano de Contratação Anual neste processo.

A contratação proposta é imprescindível para solucionar o problema identificado de desabastecimento potencial e para alcançar os objetivos institucionais de atendimento de mandados judiciais, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e planejamento que regem as contratações públicas, em conformidade com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLERISON DE SOUSA QUEIROGA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de Quixeré identificou a necessidade imperiosa de aquisição de medicamentos essenciais, conforme a Tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia, para atender pacientes beneficiados por mandados judiciais e determinações judiciais. Este atendimento é crucial para assegurar a continuidade do tratamento de saúde e evitar a insuficiência de medicamentos, que são imprescindíveis na prestação de cuidados de saúde no município. A demanda reflete um compromisso essencial com a garantia de acesso à saúde conforme prioridades institucionais.

Os medicamentos a serem contratados devem atender a padrões mínimos de qualidade e eficácia, estando conformes às normativas vigentes que regulam a comercialização de medicamentos genéricos, gerais e controlados. Essa especificação visa assegurar a eficiência do tratamento médico oferecido aos pacientes e alinha-se com os princípios de eficiência e economicidade estipulados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As exigências de qualidade incluem características intrínsecas como prazo de validade adequado, embalagens que garantam a integridade do produto e certificações pertinentes à regularização nacional.

Adicionalmente, a utilização de um catálogo eletrônico de padronização não se demonstrou viável para este processo, dada a especificidade dos medicamentos constantes na Tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia e suas exigências peculiares não contempladas por catálogos padronizados atualmente disponíveis. Reitera-se que a indicação de marcas específicas não será permitida, assegurando a competitividade do certame, a menos que seja tecnicamente justificada pela necessidade de características essenciais que garantam a eficácia do medicamento adquirido.

Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os bens não são classificados como de luxo, atendendo às demandas exigidas para produtos de primeira necessidade. Os requisitos técnicos e operacionais previstos incluem a entrega eficiente dos medicamentos, garantindo atendimento sem demoras que possam comprometer a



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



adesão ao tratamento. O suporte técnico e eventuais garantias devem ser considerados conforme as quantidades e características dos produtos, todavia, prazos ou condições específicas encontram-se subentendidos com a finalidade de evitar entraves administrativos e custos desnecessários.

A sustentabilidade é um ponto de atenção imprescindível neste processo de contratação, buscando-se a integração de critérios sustentáveis sempre que compatíveis, como o uso de materiais recicláveis nas embalagens e a redução de resíduos oriundos do processo de entrega e uso. No caso de ausência desses critérios, justifica-se pela natureza da demanda e prioridade no atendimento emergencial de saúde dos usuários do sistema.

Portanto, os requisitos estabelecidos são delineados a partir da necessidade demonstrada e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a escolha da solução final. Estes requisitos serão diretrizes essenciais para o levantamento de mercado subsequente, fundamentando a avaliação da capacidade de fornecedores e contribuindo para uma seleção eficiente de propostas, de acordo com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que esta trata da “aquisição de” medicamentos, conforme indicado nas seções pertinentes, caracterizando-a como a compra de bens consumíveis, com o intuito de atender demandas de mandados judiciais.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores potenciais, que forneceram uma faixa de preços variando de R\$ 370.000 a R\$ 390.000, com prazos de entrega entre 30 a 45 dias. Comparando com contratações similares em outros municípios, verificou-se uma média de R\$ 380.000 como preço de referência para lotes de medicamentos semelhantes. Informações adicionais de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, indicaram inovações no setor de distribuição de medicamentos, sobretudo relacionados à logística reversa e tecnologias de rastreamento para controle de estoque.

Ao analisar as alternativas disponíveis, considerou-se a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) como um mecanismo viável, pois facilita a gestão de adquirentes com flexibilidade nos ajustes de quantidades. A comparação sugere que essa abordagem oferece vantagens técnicas e econômicas, em contraste com a compra direta que, embora rápida, pode limitar a negociação de melhores condições de mercado.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a adesão a ARP, embasada pela eficiência operacional, economicidade e alinhamento aos resultados pretendidos. A utilização



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



desta estratégia permite a gestão eficiente dos recursos, a manutenção dos estoques e a observância das determinações judiciais, além de contribuir para a adoção de práticas sustentáveis ao longo do ciclo de vida dos produtos adquiridos.

Recomenda-se, portanto, a adoção da adesão a ARP como a abordagem mais eficiente, promovendo competitividade e transparência nas aquisições, e assegurando que a Administração Pública atenda seus objetivos operacionais e legais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de medicamentos visa atender pacientes provenientes de mandados judiciais na Prefeitura Municipal de Quixeré, garantindo o abastecimento contínuo e o acesso a medicamentos essenciais contemplados na TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme determinação judicial. A contratação engloba a aquisição de diferentes lotes de medicamentos, categorizados em medicamentos genéricos, medicamentos gerais, e medicamentos controlados, tanto genéricos quanto gerais, todos com base na listagem oficial do órgão ABCFARMA.

Os medicamentos serão adquiridos por meio de pregão eletrônico, o que assegura maior competitividade e eficiência no processo licitatório, considerando a modalidade adequada para garantir a economicidade nas compras públicas. Estão previstos quatro lotes distintos para a aquisição, contemplando diversidades de medicamentos conforme listagem de A a Z, com quantidades e valores de referência claramente estabelecidos para cada categoria. Este modelo de aquisição garante flexibilidade e adequação a demandas variáveis, sem comprometer o atendimento ao paciente, uma vez que a compra será modulada de acordo com a necessidade apresentada pelos mandados judiciais.

A escolha pela aquisição dos medicamentos em vez de alternativas como locação se justifica pelo caráter essencial e contínuo do consumo desses produtos, reforçando a opção por pregão como instrumento licitatório mais vantajoso. A solução atende integralmente à necessidade identificada, garantindo acesso imediato aos medicamentos, adequando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021, e representa a escolha tecnicamente mais cabível conforme a análise mercadológica e o alinhamento com os requisitos da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS, COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z, DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	1,000	Unidade
2	MEDICAMENTOS GERAIS, COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z, DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	1,000	Unidade



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS, COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z, DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	1,000	Unidade
4	MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS, COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z, DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS, COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z, DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	1,000	Unidade	50.000,00	50.000,00
2	MEDICAMENTOS GERAIS, COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z, DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	1,000	Unidade	180.000,00	180.000,00
3	MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS, COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z, DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	1,000	Unidade	60.000,00	60.000,00
4	MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS, COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z, DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA	1,000	Unidade	90.000,00	90.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP conforme o art. 18, §2º. Examina-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a Seção 4 - Solução como um Todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. No contexto atual, o parcelamento pode proporcionar acesso a um maior número de fornecedores, promovendo ampla concorrência e obtendo melhores condições de mercado.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



divisão por itens e lotes, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo, que sugere uma abordagem por lote. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do fornecimento de medicamentos, possibilitando maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas.

Ao comparar com a execução integral, considera-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em um contexto onde a gestão integrada de medicamentos deve ser priorizada. Após uma avaliação comparativa, essa alternativa parece se alinhar melhor aos princípios do art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, manter a contratação de maneira integral assegura um controle contratual mais coeso e menos propenso a falhas administrativas.

Conclui-se e recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração, alinhada aos Resultados Pretendidos da Seção 10, à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios do art. 40. Essa abordagem não só otimiza o uso de recursos, mas também permite que a prefeitura de Quixeré mantenha um padrão elevado de eficiência no fornecimento de medicamentos para pacientes sob mandado judicial.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, é fundamental para antecipar as demandas e otimizar o uso do orçamento público. A presente contratação busca assegurar a coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da mesma lei, tendo como base a identificação da necessidade na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar da importância de integrar essa contratação no PCA, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, o que sugere a inexistência de planejamento prévio para esta demanda específica.

A ausência de previsão no PCA é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, evidenciando a necessidade de adoção de medidas corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos adequada. Estas ações são necessárias para atender ao princípio de



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



economicidade e garantir transparência e eficiência no planejamento, como preconizado no art. 5º.

A contratação, apesar da ausência no PCA, destaca-se pela sua contribuição esperada para alcançar resultados vantajosos e pela promoção da competitividade (art. 11), almejando também uma maior adequação aos 'Resultados Pretendidos'. O alinhamento parcial com medidas corretivas é reafirmado, evidenciando o compromisso com a eficiência e economicidade preconizadas na legislação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de medicamentos da tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia para atendimento de pacientes provenientes de mandados judiciais visam garantir a disponibilidade contínua de medicamentos essenciais, promovendo a economicidade e o aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação é fundamentada na necessidade pública identificada, assegurando que os pacientes tenham acesso aos tratamentos prescritos sem interrupções, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento legal de aquisição serve também como base para o termo de referência, como estabelecido no art. 6º, inciso XXIII.

Dentre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais, uma vez que a centralização das compras permite ganho de escala e competitividade conforme descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A melhoria na eficiência dos processos hospitalares e administrativos se dá pela disponibilidade dos medicamentos no tempo certo, reduzindo a necessidade de retrabalho associado à reposição e urgência de compras avulsas.

A racionalização de recursos é promovida pela pactuação de tarefas mais eficazes e capacitação direcionada dos profissionais envolvidos no processo de aquisição e distribuição. Nos recursos materiais, espera-se menor desperdício por meio do controle mais rigoroso de estoques, alinhando o quantitativo adquirido à demanda judicial efetiva, reduzindo a subutilização de materiais e, nos recursos financeiros, a redução de custos unitários será possível através da concorrência na modalidade de pregão eletrônico, potencializada pelo critério de julgamento por lote, conforme complementar à pesquisa de mercado realizada.

Além disso, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá que o desempenho do contrato seja monitorado por meio de indicadores quantificáveis, como percentual de economia alcançado e redução de horas de trabalho administrativo. Esses indicadores servirão para comprovar os ganhos estimados e fornecerão insumos para o relatório final da contratação, quando conveniente. Os resultados visam justificar o uso do recurso público, promovendo um uso mais eficaz dos orçamentos disponíveis, alinhados ao art. 11, evitando o desabastecimento e potencializando a saúde pública no município de Quixeré.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação atual é analisada conforme preceitos legais estabelecidos pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica. Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Quixeré, conforme determina a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a análise se debruça sobre a complexidade técnica e operacional da demanda. O fornecimento contínuo de medicamentos, necessário para o atendimento de pacientes por determinação judicial, apresenta uma natureza que prima pela simplicidade e eficiência na gestão contratual, tornando a participação de consórcios menos viável. A divisão do fornecimento entre várias entidades, como no caso de consórcios, poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização, ao passo que um fornecedor único pode assegurar maior simplicidade administrativa e econômica, conforme orientações do art. 5º.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Em contraste, os consórcios oferecem benefícios potenciais como a soma de capacidades técnicas e financeiras, sobretudo em situações que envolvem alta complexidade ou múltiplas especialidades. No entanto, no presente caso, a aquisição de medicamentos é considerada como um serviço de fornecimento contínuo e com características relativamente padronizadas, onde a divisão do fornecimento ou o somatório de múltiplas aptidões técnicas não se destaca como uma exigência essencial. Portanto, a vedação à participação de consórcios poderia reduzir possíveis dificuldades na coordenação das entregas e evitar descontinuidade no atendimento, fatores críticos observados no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade.

Ademais, a participação consorciada exige o cumprimento de requisitos legais como a escolha de uma empresa líder, responsabilidade solidária e a impossibilidade de participação isolada e múltipla, conforme definido pelo art. 15. Tais requisitos poderiam comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato se aplicados ao fornecimento objeto desta contratação. Dessa forma, a análise conclui que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** nesta situação específica, almejando cumprir os resultados pretendidos com maior eficiência e menor risco operacional, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar um planejamento eficaz da aquisição de medicamentos, considerando a potencial sinergia com outras atividades administrativas. Contratações correlatas, que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, e interdependentes, que dependem de condições prévias ou subsequentes para o seu adequado funcionamento, são fatores críticos para evitar desperdícios, otimizar recursos e garantir a eficiência operacional. Essa análise permite à Administração Pública transitar por potenciais economias de escala e padronização, conforme orientam os artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na presente contratação de medicamentos, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ser correlatas ou interdependentes em termos técnicos, de quantidade ou logística. Considerando a especificidade e a urgência do atendimento de pacientes por determinação judicial, conforme apresentado nas seções anteriores do ETP, a solução não requer ajustes ou transições de contratos existentes. Não há, portanto, contratações semelhantes que possam ser agrupadas para maior economia ou padronização. Além disso, a contratação dos medicamentos não depende de infraestrutura adicional ou serviços técnicos específicos, assegurando uma execução independente no contexto da necessidade identificada.

Concluindo, a análise realizada não identificou necessidade de ajustes nas quantidades, requisitos técnicos ou formas de contratação em destaque. Não existem contratações correlatas ou interdependentes que exerçam influência direta sobre a presente aquisição. Assim, não são necessárias providências adicionais para além das já delineadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' do Estudo Técnico Preliminar. Essa independência é justificada tecnicamente, conforme o 52º do art. 18 da Lei nº



14.133/2021, garantindo que a solução proposta atende satisfatoriamente à necessidade atual, sem requerer modificações estruturais ou administrativas preexistentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de medicamentos, conforme previsto na descrição da necessidade da contratação, incluem a geração de resíduos de embalagens e o consumo de energia nos processos de distribuição e armazenamento, seguindo o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado e o levantamento de vantajosidade ajudam a identificar práticas que assegurem a sustentabilidade da contratação, como a antecipação e mitigação de impactos ao longo do ciclo de vida dos produtos, de modo a garantir a eficiência (art. 5º). Na análise técnica, destaca-se as emissões de gases e o uso intensivo de recursos, instigando soluções sustentáveis que incorporam análises de ciclo de vida, conforme alinhado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na promoção do planejamento sustentável (art. 12). É proposto que medidas específicas como a adoção de embalagens biodegradáveis, programas de logística reversa para a coleta de resíduos de medicamentos e implementação de selos de eficiência energética (ex.: selo Procel A) sejam integradas, visando equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas, a serem incluídas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), visam não apenas a manutenção da competitividade e a vantagem econômica (art. 11), mas também a garantir que a capacidade administrativa suporte suas implementações. Com base no art. 18, §1º, inciso XII, as medidas propostas são conclusivas e **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, a otimização de recursos e na promoção de sustentabilidade alinhada aos resultados pretendidos, enquanto a ausência de impactos significativos será justificadamente fundamentada, reforçando a busca por eficiência e um desenvolvimento sustentável (art. 5º).

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de medicamentos da Tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia, de A à Z, visando o atendimento de pacientes provenientes de mandados judiciais na Prefeitura Municipal de Quixeré, é declarada viável e fundamentada em sólidos elementos técnicos, econômicos e jurídicos. O estudo técnico preliminar conduzido evidenciou a essencialidade dos medicamentos para o cumprimento das determinações judiciais, assegurando o acesso dos pacientes às medicações essenciais. Os levantamentos de mercado realizados demonstraram que os valores estimados para a contratação são compatíveis com as práticas comerciais atuais, promovendo a economicidade e respeitando os princípios de eficiência e interesse público, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise técnica sinalizou que a proposta atende plenamente às necessidades operacionais do município, com quantidades e valores alinhados às demandas projetadas, **evitando desperdícios e garantindo a eficiência no uso dos recursos**



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



públicos. A solução como um todo foi delineada para maximizar os resultados pretendidos, promovendo o acesso contínuo e sustentável aos medicamentos, em conformidade com o planejamento estratégico de suprimentos do município, respaldada legalmente pelos artigos 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Com base em todos os elementos analisados ao longo do estudo técnico preliminar, conclui-se que proceder com a contratação é vantajoso e indispensável para a manutenção dos serviços de saúde de Quixeré. Reforça-se que, em face da obrigatoriedade do artigo 18, §1º, inciso XIII, esse posicionamento conclusivo sustenta o Termo de Referência, guiando as decisões da Administração e proporcionando subsídio jurídico sólido para a execução contratual. Não foram encontrados impedimentos significativos que pudessem inviabilizar a contratação. Caso ocorram evoluções de mercado ou novos riscos operacionais, sugere-se monitoramento contínuo para ações corretivas.

Quixeré / CE, 15 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE

JULIA TALITA BRITO SANTIAGO LIMA
MEMBRO

CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA
MEMBRO